

Sede — lugar da Igreja; freguesia de São Lourenço de Golães, concelho de Fafe; Braga.

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, cooperando com os serviços públicos competentes ou as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

Direcção-Geral da Acção Social, 27 de Outubro de 1994. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-1552

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho de 15 de Março de 1994 do Secretário de Estado da Segurança Social e por despacho de 5 de Setembro de 1994 do Secretário de Estado da Administração Interna, e o respectivo registo foi lavrado em 27 de Outubro de 1994, pela inscrição n.º 21/94, a fls. 48 e 48 v.º do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regulamento citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação, Órfã Pessoa Murta Lourenço e marido Dr. José Lourenço Júnior.

Sede — Avenida do Restelo, 14, Lisboa.

Fins — assistir e acolher, mediante a concessão de bens ou prestação de serviços; pessoas pobres ou inválidas, na terceira idade, como tal entendidas as com mais de 60 anos de idade; havendo recursos, poderão também ser apoiadas as que, não tendo esta idade e sendo pobres, careçam pelo seu estado de saúde, de repouso por períodos prolongados. Acessoriamente a Fundação poderá conceder bolsas de estudo a estudantes pobres em todos os graus de ensino; instalar e manter bibliotecas abertas ao público; criar prémios literários, científicos e artísticos; ajudar à promoção cultural da população, mediante colóquios, conferências e espectáculos culturais.

Direcção-Geral da Acção Social, 3 de Novembro de 1994. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-1553

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/83, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo do artigo 1.º da alteração parcial dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 6/92, a fls. 57 v.º e 58 do livro n.º 1 das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 3 de Junho de 1994, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — AADS — Associação de Apoio aos Doentes da Sida.

Sede — Travessa do Corpo Santo, 32-34, 1200 Lisboa.

Direcção-Geral da Acção Social, 3 de Novembro de 1994. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-1554

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 56/94, a fl. 7 do livro n.º 6 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 21 de Abril de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado, pelo averbamento n.º 1, o registo da alteração dos artigos 2.º, 3.º e 28.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Humanitária e Bem Fazer, de São Paulo.

Sede — (provisória) — Rua de Vanicelos, 14, rés-do-chão, esquerdo, 2900 Setúbal.

Fins — promover o desenvolvimento harmónico da pessoa humana, formando-a física, social e culturalmente.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 16 anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante 13 meses e os que forem demitidos nos termos do regulamento interno.

Direcção-Geral da Acção Social, 3 de Novembro de 1994. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-1555

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE OEIRAS

Anúncio

Ficam citados os credores para, no prazo de 14 dias, findo o dos éditos de 14 dias, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos ou proporem qualquer providência diferente da requerida, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, devendo, em todos os casos, oferecer desde logo os meios de prova que disponham, nos termos do artigo 20.º do citado diploma legal, e ainda para, no mesmo prazo, querendo, se oporem ao pedido de apoio judiciário formulado pela requerente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, nos autos de recuperação de empresa n.º 1338, a correr termos do 3.º Juízo Cível da Comarca de Oeiras, em que é requerente IMO-PICO — Estudos e Construção, S. A., sociedade comercial, com sede na Rua de D. Jaime Garcia Goulart, Madalena do Pico, Açores, e estabelecimento principal na Rua de Alfredo Lopes-Vilaverde, 15-B, Alto da Loba, em Paço de Arcos, Oeiras, tendo a presente acção dado entrada na Comarca em 15 de Setembro de 1994.

Tribunal de Círculo e de Comarca de Oeiras, 13 de Outubro de 1994. — O Juiz de Direito, Luís Filipe Espírito Santo. — A Escrivã-Adjunta, Clara Viegas. 3-2-16 585

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS

Anúncio

Nos autos de falência registados sob o n.º 532/94, em que é requerente DOMINÓ — Indústrias Cerâmicas, S. A., e requeridos Joaquim dos Santos Pio, Sucrs, Maria Helena Graf Pio, respectivamente com sede e residência na Rua de Serpa Pinto, 3/3, A/3-B, 2560 Torres Vedras; Maria Cristina Graf Santos Pio Ramalho Dias, e marido António Manuel Ramalho Dias, residentes na Praceta de Calouste Gulbenkian, lote 1, 5.º, esquerdo, em Torres Vedras, Luís Filipe Graf Pio, e mulher Mariane Louise Percheron Graf Pio, residentes na Rua de Venerando de Matos, 38, 3.º, esquerdo, em Torres Vedras, e Elsa Luísa Graf Santos Pio Lopes Martins, e marido Valdemar Alberto Lopes Matias, residentes na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 38, 4.º, esquerdo, em Torres Vedras, correm éditos de 14 dias, citando os credores desconhecidos, para deduzirem oposição ou justificarem os seus créditos, bem como para propor qualquer providência diferente da requerida, devendo, em todos os casos, oferecer logo os meios de prova de que disponham.

Tribunal de Círculo de Torres Vedras, 20 de Outubro de 1994. — O Juiz de Direito, estagiário, Manuel António Pereira Rodrigues. — O Escrivão-Adjunto, Luís António Nunes da Cunha. 5-2-17 909

1.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio

Faz-se saber, que nos autos de falência n.º 511/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível da Comarca de Aveiro, em que é apresentante Dário Augusto Sousa Monteiro, residente na Rua de Bernardo Torres, 4, rés-do-chão, esquerdo, Aveiro, foi, por sentença de 23 de Outubro de 1994, aquela firma (empresário em nome individual) declarada em estado de